

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 101/2025-DCC
PROCESSO Nº 24.0.000005506-5

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, nº 679 – Aleixo

CIDADE: Manaus U.F.: AM CEP: 69060-000

DDD/FONE: (92) 98415-2526 E-mail: compras@defensoria.am.def.br

2. DO OBJETO

2.1. Inscrição de Defensor Público no XXXVIII Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) que ocorrerá em Belo Horizonte/MG, no período de 15 a 18 de junho de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A participação no XXXVIII Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde justifica-se pelo papel desempenhado pela Defensoria Pública na garantia dos direitos fundamentais da população, especialmente, no acesso à saúde de qualidade.

3.2. Ademais, o congresso em questão oferece um espaço único para o debate sobre os desafios e avanços na gestão da saúde pública no Brasil, proporciona a troca de experiências com outros profissionais, bem como contribui para a construção de um sistema de saúde mais justo e eficiente, alinhando as demandas da sociedade com as políticas públicas.

3.3. Além disso, as atualizações normativas e discussões técnicas enriquecem o trabalho do Defensor Público, podendo, assim, aprimorar sua atuação em casos relacionados à área da saúde.

3.4. Por se tratar de uma contratação direta de um objeto de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 51, VIII, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM, o que não trará prejuízos ao processo de inexigibilidade e, ainda, proporcionará maior celeridade à sua tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	-------	----------------------	----------------------

01	Inscrição de Defensor Público no XXXVIII Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) que ocorrerá em Belo Horizonte/MG, no período de 15 a 18 de junho de 2025.	Inscrição	01	550,00	550,00
Valor Total (R\$)					550,00

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data: 15 a 18 de junho de 2025.

Horário: a partir de 8h.

Local: presencial, em Belo Horizonte/MG.

Participante pela DPE/AM: Arlindo Gonçalves dos Santos Neto.

6. DO PLANO DE CURSO/PROGRAMAÇÃO

6.1. Conforme anexo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, III, f, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

8.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3. O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde é uma entidade civil sem fins lucrativos que representa as secretarias municipais de Saúde em todo o Brasil. Seu principal objetivo é fortalecer a gestão municipal do Sistema Único de Saúde, fomentando a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os municípios.

8.4. Adicionalmente, ressalta-se que o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, fundando em 1988 durante o 5º Encontro Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, busca, por meio da realização do congresso, a troca de conhecimentos entre os participantes, bem como ser um espaço qualificado de diálogo sobre temas cruciais para a saúde pública do país.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/21, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica (art. 67), haja vista as características do objeto e o valor da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

10.4. Encaminhar/entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

10.5. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas e de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado.

11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Valor Total (R\$)
Única e global	R\$ 550,00

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021 e art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

14.2. Considerando o sistema de inscrições adotado pela futura Contratada, segundo o qual a confirmação da participação está condicionada ao pagamento prévio da inscrição, o desembolso dar-se-á por meio de transferência bancária e carta de compromisso.

15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e com a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

16. DAS ASSINATURAS

ELABORADO/REVISADO POR:

Ana Virgínia da Silva Ferreira
Analista em Gestão Especializada Administração

Rosana de Souza Queiroz
Gerente de Compras

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Priscilla Prestes Carreira Cordeiro
Diretora Adjunta de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PRESTES CARREIRA CORDEIRO**, **Analista Jurídico de Defensoria**, em 22/05/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VIRGINIA DA SILVA FERREIRA**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 23/05/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUZA QUEIROZ**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 23/05/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0457209** e o código CRC **CE8C17A3**.